



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 14.335 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI de criação de área de interesse público com a finalidade de delimitar e regulamentar a implantação do Complexo Hospitalar Estadual no Município de Porto Velho, e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

CONSIDERANDO a necessidade de análise integrada dos impactos à vizinhança provenientes da implantação concentrada de diversos empreendimentos governamentais de atendimento a saúde em área específica no Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 097/1999 em seu CAPÍTULO IV – TÍTULO III – ÁREAS FUNCIONAIS, quanto ao estabelecimento de áreas de interesse público;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 02.00294/2016 e o disposto no ofício nº 737/DGU/GAB/SEMPA de 22 de setembro de 2016 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLA;

CONSIDERANDO ainda a necessidade imperiosa de promover a regularização de obras públicas no Município de Porto Velho.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI de criação da área de interesse público, com a finalidade de delimitar e regulamentar a implantação do Complexo Hospitalar Estadual no Município de Porto Velho, que tem como objetivo a promoção de articulação institucional com foco na regularização, análise e mitigação de impactos de obras públicas estaduais de atendimento de saúde.

Paragrafo Único. A coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de criação de área de interesse público terá os seguintes objetivos:

- I - promover a articulação entre órgãos públicos envolvidos;
- II – delimitar o perímetro para a criação de área de interesse público composta por estruturas governamentais de uso de saúde;
- III – Elaborar proposta técnica de lei de criação da área de interesse público que garanta:
 - a) a formalização de termo de cooperação técnica entre os entes públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

b) a execução de todos os estudos necessários para identificar, mitigar e compensar os impactos gerados na circunvizinhança;

c) o estabelecimento de medidas e prazos que visem a regularização de obra e funcionamento de todos os empreendimentos inseridos na área de interesse público.

Art. 3º. O grupo de trabalho será composto dos seguintes órgãos públicos:

I – Municipais

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA;

b) Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;

c) Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN;

d) Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação – SEMUR;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

II – Estaduais

a) Secretaria Estadual de Saúde – SESAU;

b) Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO;

Parágrafo único. Cada órgão público participante indicará um membro titular e um suplente para composição do grupo de trabalho.

Art. 4º. A Ausência de um dos órgãos públicos ensejará a substituição mediante deliberação pela coordenação.

Art. 5º. Os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI de criação da área a de interesse público não serão remunerados, sendo o exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 6º. O grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI de criação da área de interesse público terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MIRTON MORAES DE SOUZA

Procurador Geral do Município